Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.771 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO EM PARTE DA CHACARA Nº 9, COM ÁREA DE 2.294,67 m², LOCALIZADA NO LADO PAR DA RUA ANITA GARIBALDI, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, **parte da Chácara nº 9, com área de 2.294,67m²** (dois mil duzentos e noventa e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Anita Garibaldi, onde faz frente e distante 31,29 metros da esquina mais próxima, formada pelas Ruas Anita Garibaldi e Espírito Santo, com as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: numa extensão de 44,97 metros, sendo 23,85 metros com parte da chácara nº 9 desmembrada, 16,70 metros e mais 4,42 metros, com a chácara nº 8;

SUL: numa extensão de 43,29 metros, confrontando com parte remanescente da chácara nº 9;

LESTE: numa extensão de 57,14 metros, confrontando com parte da mesma chácara nº 9, desmembrada;

OESTE: numa extensão de 47,34 metros, confrontando com a Rua Anita Garibaldi, e 10,64 metros com o lote desmembrado da mesma chácara nº 9.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, por tempo indeterminado não inferior a dez anos.

Parágrafo único – A presente concessão do direito de uso destina-se à construção da sede da Associação, que terá prazo de 03 (três) anos para sua execução.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.771, de 28.09.2004)

Art. 3º- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º da presente Lei;

Parágrafo único – Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A concessão do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - A concessão do imóvel, autorizada por essa Lei, será formalizada mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6º - É condição para a concessão de uso autorizada pela presente Lei, a devolução, ao Município, do imóvel objeto de concessão de uso a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai através da Lei Municipal nº 3.191/99.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE SETEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração